



Processo BEE nº 24929

**CONTRATO Nº 262/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA**, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 011 de 02/01/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.478.804/0001-40, com endereço na Av. Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lotes 53/54, Cond. Empresarial Village Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada, mediante procuração pelo **Sr. FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1455520– SSP/GO e do CPF/MF n.º 348.648.731-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 c/c o artigo 3º e parágrafo único do Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, bem como art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o contrato de empresa especializada na prestação de serviços em realização de Teste laboratorial para identificação do vírus do novo coronavírus (COVID-19), realizado por meio das técnicas RT-PCR em tempo real, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Processo BEE nº 24929, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do artigo no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 c/c o artigo 3º e parágrafo único do Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, bem como art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme Despacho de Dispensa de Licitação nº 2878/2020 da Secretária Municipal de Saúde e Parecer Jurídico n.º. \_\_\_\_/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, no Processo BEE nº 24929.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1-** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em realização de Teste laboratorial para identificação do vírus do novo coronavírus (COVID-19), realizado por meio das técnicas RT-PCR em tempo real, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, bem como quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Contratação de Empresa especializada na realização de teste laboratorial para identificação do vírus do novo coronavírus (COVID-19), realizado por meio das técnicas RT-PCR em tempo real.	3.300	198,00	653.400,00
<b>Valor Total R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)</b>				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 2.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



d) Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do Contrato oriundo desta solicitação ocorrerá enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 799 de 23/03/2020, com prazo de duração limitado a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E REAJUSTE**

**4.1. PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à prestação de serviços é de **R R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**;

**4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

**4.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**4.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**4.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de exames efetivamente realizados e liberados;

**4.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;

**4.7.** No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

**4.8. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: 2020.2150.10.122.0178.2729.33903900.114.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1.** Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**6.1.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

**6.1.2.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.1.3.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

**6.1.4.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

**6.1.5.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

**6.1.6.** 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

**6.2.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**6.3.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**6.4.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

**6.4.1.1.** **Por 06 (seis) meses** – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**6.4.1.2.** **Por 12 (doze) meses** – no caso de:

**a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



b) Não manter a proposta.

**6.4.2. 24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Falhar a execução do contrato.

**6.4.3. 60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

**6.4.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

**6.4.5. 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Teste laboratorial para identificação do vírus do novo coronavírus (COVID-19), realizado por meio de técnicas de RT-PCR em tempo real.

**7.2.** A realização da coleta de amostra respiratória indicada para teste em casos suspeitos de infecção por COVID-19, se dará mediante solicitação médica.

**7.3.** “A AMOSTRA SERÁ RETIRADA PELA CONTRATADA/LABORATÓRIO NOS ENDEREÇOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, para processamento, análise e emissão do laudo. A amostra poderá também ser encaminhada para realização de contraprova, em laboratórios de referência do Estado e/ou Centro Nacional de Influenza de Referência.

**7.4.** Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocato para realização de uma segunda coleta de amostra biológica;

**7.5.** A análise deste resultado deve considerar o tempo decorrido entre início dos sintomas e a coleta da amostra;

**7.6.** Um único resultado “não detectado (negativo) para SARS-CoV2 não exclui o diagnóstico de COVID-19, mediante discordância entre o resultado obtido e quadro clínico epidemiológico, sugere-se repetir este exame com outra coleta de material do trato respiratório;



- 7.7. Resultados “inconclusivos” não permitem excluir a presença de SARS-CoV2 na amostra. Sugere-se repetir o exame com nova amostra a critério do profissional solicitante;
- 7.8. Um resultado “detectado (positivo)” para SARS-CoV2 deve ser imediatamente reportado pelo cliente ao profissional de saúde solicitante, e notificado às respectivas Vigilâncias Epidemiológicas estaduais e municipais, de acordo com legislação vigente;
- 7.9. Resultados deste exame não devem ser isoladamente utilizados para liberação ou manutenção do paciente do isolamento individual (domiciliar e/ou hospitalar).
- 7.10. Resultados positivos para COVID-19 serão, obrigatoriamente reportados no laudo e notificados para as respectivas autoridades de saúde e agências de vigilância sanitária, em linha com procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 7.11. Internamente, os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados serão acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando, dentre outros, os princípios da necessidade, transparência e segurança, para as finalidades pretendidas, quais sejam:
- 7.11.1. Realização de exame “Pesquisa de Coronavírus COVID-19” no(a) paciente com Termo de Consentimento;
- 7.11.2. Investigação de causas virais para o quadro clínico do(a) paciente e identificação molecular do patógeno;
- 7.11.3. Apontamento de diagnóstico do(a) paciente;
- 7.11.4. Compartilhamento das informações coletadas, incluindo, mas não se limitando, a resultados dos exames e laudos, com autoridades de saúde e sanitárias, bem como com terceiros contratados envolvidos no processo;
- 7.11.5. Utilização dos dados, de forma anônima, para realização de estudos epidemiológicos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Os bens serão recebidos:
- 8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**10.2.** A rescisão poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**10.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1.** O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM**

**13.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

 



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Dra. Fatima Mrue  
**CONTRATANTE**

Fernando Antonio Vinhal dos Santos  
**p/p CONTRATADA**

Testemunhas:

1.  Gabriel Silva  2. \_\_\_\_\_  
CPF:  869.664.721-15  CPF: \_\_\_\_\_